



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 279/2024 - GAB.

Monte Carlo, 05 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr. Vereador

ORÁVIO CORDEIRO

*DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC*

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 07/2024, que altera o artigo 124 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

O objetivo do projeto de lei, é corrigir tratamento desigual entre classes de servidores públicos, contrariando o artigo 5º da Constituição Federal, e julgados recentes do próprio STF.

O encaminhamento atende solicitação da nova administração que assume o comando do Município para o ano próximo.

Salientamos a necessidade de análise e votação definitiva do presente projeto, até a sessão legislativa do dia 19 de dezembro de 2024, última sessão desta legislatura.

Certos de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância e urgência da matéria em apreço, aguardamos a sua aprovação.

Atenciosamente,


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.07 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ALTERA ARTIGO DO ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 124 da Lei Complementar n. 17/2006, passa a vigorar com a seguinte estrutura e redação:

Art. 124. A critério da Administração Pública Municipal, poderá ser concedida ao servidor concursado, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, ininterruptamente, e prorrogável a pedido, por igual período.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 124 da Lei Complementar n. 17/2006.

Monte Carlo, 05 de dezembro de 2024.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Monte Carlo:

Trata o presente, **de Projeto de Lei Complementar**, de nº 07/2024, com intuito de corrigir tratamento desigual entre classes de servidores públicos municipais, contrariando julgados recentes inclusive do próprio STF.

É consabido que o servidor concursado, adquire após o período do estágio probatório, a estabilidade funcional, pela qual somente pode ser demitido por falta grave, apurada após processo disciplinar em que se assegure a ampla defesa e o contraditório.

Afora isso, todos os demais direitos previstos em lei devem ser assegurados de forma igualitária aos servidores públicos, sob pena de violação ao princípio de igualdade previsto no artigo 5º da Constituição Federal.

Ao estabelecer que apenas o servidor “estável” tem direito à licença sem remuneração, o Estatuto dos Servidores cria tratamento jurídico desigual para categoria funcional (dos concursados não-estáveis) sem justificativa válida.

Assim, estamos garantindo tratamento isonômico aos servidores concursados, que eventualmente pretendam o afastamento de suas atividades.

Diante de todo o exposto, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Monte Carlo, 05 de dezembro de 2024.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal